

JUNTE-SE



EMENDA Nº	AO PROJETO DE LEI
375	307/2020

TEOR

Inclui o inciso VII ao artigo 2º do projeto de lei em epígrafe, com a seguinte redação:

"Artigo 2º -

VII - implantação de políticas públicas para programas sociais financeiros de auxílio emergencial para as Assistências Sociais do Estado e para Trabalho e Renda aos profissionais da informalidade que auferem rendimentos de até 1 (um) salário mínimo em caso de pandemia ou decretada calamidade pública estadual."

JUSTIFICATIVA

Como toda crise decorrente de uma calamidade pública, os mais afetados são as pessoas econômica e socialmente vulneráveis. Neste cenário, os órgãos de assistência sociais do Estado são aqueles que mais prestam auxílio aos mais necessitados. Para que se garanta a sobrevivência digna de todos os afetados por situações adversas de calamidade pública, é necessário que se aufera uma renda social destinada a sobrevivência dos mais afetados, principalmente no que tange aos profissionais informais, que na maior parte das vezes, ficam impossibilitados de conseguir o próprio sustento, assim como as assistências sociais, que se encarregam de distribuir insumos necessários a manutenção da vida e políticas de combate às desigualdades ante os piores cenários de calamidade pública. Neste sentido, a proposta visa que se aufera renda básica e distribuição de insumos à aqueles que tenham sido prejudicados por adversidades decorrentes de força maior e tenham sido, por eventual motivo, impedidos de prover o próprio sustento e de sua família, a exemplo do auxílio emergencial pago pela União em uma das medidas de combate a extrema necessidade causada pela pandemia do Covid 19, em 2020.

Sala das Sessões em/...../.....

AUTOR(ES): DEPUTADO(A) RAFA ZIMBALDI - PL

Código: 738 28/05/2020 10:43:27